



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 325/2018/SEJUR  
Processo Administrativo nº 12505/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1162 /2018	325 /2018	08	Trp

Cubatão, 27 de novembro de 2018.


A Vossa Excelência o Senhor  
**Vereador RODRIGO RAMOS SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal de  
CUBATÃO – SP

Senhor Presidente,

Por permissivo legal, constante do Decreto Municipal nº 7.809/99, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.736/2005, comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cubatão, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal decidiu vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 90/2018, que “**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS CONSELHOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, aprovado por esta nobre Câmara, pelas razões que serão encaminhadas no prazo legal.

Na oportunidade, apresento os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 14:00 hs de 28 de 11 de 18
POR:  PROTOCOLO



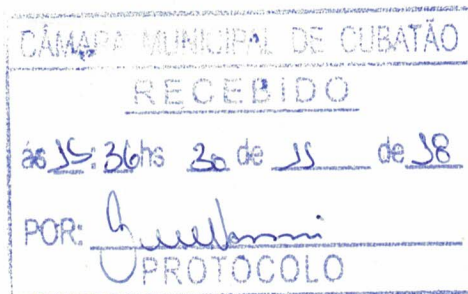
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 333/2018/SEJUR  
Processo Administrativo nº 12.505/2018

03/10  
Luciano 11/62/18

Cubatão, 30 de novembro de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cubatão e tempestivamente, decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 90/2018, que **“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS CONSELHOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, aprovado por esta nobre Câmara Municipal, pelos motivos técnicos e de interesse público a seguir mencionados.

**Razões do Veto:**

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, do nobre Vereador Joemerson Alves de Souza, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, tem por objetivo divulgar, amplamente, as informações sobre os Conselhos Municipais através das páginas institucionais da cidade na internet um ícone contendo dados sobre os mesmos.

Não há dúvida de que o projeto de lei em questão é de interesse local, e, portanto, de competência municipal, pois cria regra de transparência ativa para a administração municipal sobre a atuação, composição, atribuições e funcionamento dos conselhos municipais.

O referido Projeto dispõe que, entre os dados a serem divulgados, também, o sejam aqueles referentes a contato por telefone, e-mail e endereço do conselhos municipais.

Ocorre que, constatou-se, na proposta legislativa em apreço, pela I. Secretaria Municipal de Comunicação Social, a existência de dispositivo revestido de elemento limitador ao seu integral cumprimento, razão pela qual, impõe-nos, por razões de técnicas, a realização de veto parcial ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

dispositivo a seguir elencado, do Projeto de Lei nº 090/2018, conforme passamos a elencar:

**Dispositivo vetado:**

“ Art. 1º ...

(...)

**II – dados para contato (telefone, e-mail e endereço)” (vetado)**

Em análise da referida proposta legislativa - Projeto de Lei nº 090/18 - recomendou a I. SECOM, através dos seus órgãos técnicos e no desempenho de sua competência institucional que fosse vetado o inciso supra elencado, por razões de limitação de seu efetivo cumprimento, inclusive, sobre a impossibilidade de divulgação dos telefones dos membros que compõem os conselhos municipais.

Desta Feita, com a presente justificativa para o veto parcial, nesta oportunidade, que reputamos necessária, e em respeito às normas constitucionais e ao interesse público acerca da matéria, temos a informar que, Senhor Presidente, que é esta a razão que nos levaram a **vetar o inciso II do artigo 1º do Projeto de Lei 090/2018**, o qual ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal